



CONTRATO Nº0079/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00168/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº0074/2022, CONTRATAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com se de a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa, **NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.26.338.975/0001-18, com sede na Avenida Pio XII, 193, Centro, no município de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhora, NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE**, inscrito no CPF sob Nº 127.657.337-59 e Carteira de Identidade nº8.059.333, residente e domiciliado a cidade de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 00168/2022, Pregão Presencial Nº0074/2022, doravante denominado o processo e que se rege pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A Contratação de empresa especializada em castração animal objetivando a prestação de serviços e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas em conformidade com a Lei Municipal Nº 2040, de 18/10/2022 que institui o Programa Denominado " CASTRAR É CUIDAR". Conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos e conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	38656 - Cães de 1KG á 5KG Serviço inclui: 01 diária de recuperação do Procedimento	Un		25	157,71685	3.942,92



	cirúrgico (castração, esterilização). Tudo com o acompanhamento de um médico veterinário.					
2	38657 - Cães de 05 KG á 10 KG Serviço inclui: 01 diária de recuperação do Procedimento cirúrgico (castração, esterilização). Tudo com o acompanhamento de um médico veterinário.	Un		15	163,48674	2.452,30
3	38658 - Cães de 10 KG á 15 KG Serviço inclui: 01 diária de recuperação do Procedimento cirúrgico (castração, esterilização). Tudo com o acompanhamento de um médico veterinário.	Un		10	167,61665	1.676,17
4	38659 - Cães de 20 KG á 25 KG Serviço inclui: 01 diária de recuperação do Procedimento cirúrgico (castração, esterilização). Tudo com o acompanhamento de um médico veterinário.	Un		8	178,86643	1.430,93
5	38660 - Gato de 1 KG á 5 KG Serviço inclui: 01 diária de recuperação do Procedimento cirúrgico (castração, esterilização). Tudo com o acompanhamento de um médico veterinário.	Un		25	140,98719	3.524,68
Total (R\$):						13.027,00

1.2. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Contratada, aos animais previamente cadastrados, e que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria de Agricultura do Município.

1.3. A contratada terá que disponibilizar todo o material de enfermagem/cirúrgico para a execução dos serviços de castração e todo a medicação pré e trans cirúrgica.

1.4. Os serviços serão prestados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura.

1.5. Os animais contemplados pelo programa de esterilização serão, prioritariamente, os animais abandonados que vivem nas ruas, encaminhados pela Associação de proteção animal de Arroio Trinta (APAAT) e



posteriormente os animais que pertençam as famílias que residam no Município e que estejam dentro das exigências da Lei Municipal N° 2040/2022.

1.6. A Secretaria de Agricultura encaminhará a contratada uma lista constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.

1.7. A contratada somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização da Secretaria de Agricultura.

1.8. O transporte do animal até a clínica, bem como o retorno deste a residência, fica a cargo da contratada, sem custo adicional ao tutor e a contratante. A contratada deverá realizar acerto prévio com o tutor do horário que o animal será levado a clínica.

1.9. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento (MAPA) no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.10. Os procedimentos cirúrgicos de OVARIOHISTERECTOMIA (OSH) e ORQUIECTOMIA (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados no Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), e seguir preferencialmente técnicas minimamente invasivas, utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos adequados as espécies, com materiais registrados por órgãos competentes.

1.11. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos de ambos os sexos, considerados aptos ao procedimento pelo médico veterinário.

1.12. Todos os medicamentos pós- cirúrgico ficará por conta do tutor/responsável.

1.13. A contratada não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados. Serviços não inclusos neste Edital e que venham ser autorizados pelo proprietário poderão ser cobrados conforme acordo da contratada com o proprietário do animal.

1.14. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada.



1.15. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-x, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo Edital.

1.16. Ao término dos procedimentos o tutor deverá receber: receituário com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e carteirinha de registro animal.

1.17. A contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós - cirúrgica que possa interferir temporária ou permanentemente na recuperação ou qualidade de vida do animal.

1.18. Em caso de óbito a contratada deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência com ciência ao proprietário/tutor.

1.19. A contratada deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, é gratuita e parte do programa de castração.

1.20. A contratada deverá atender os animais e a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

1.21. A contratada assumirá inteira responsabilidade com os serviços descritos no Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final registrado em Ata, entregues, sob orientação de pessoa responsável, designada pelo Município de Arroio Trinta.

1.22. Deve ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando na nota, o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

1.23. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

1.24. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0168/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0074/2022 – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

86 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos itens licitados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.



5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6.** Não manter a proposta;
- 6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de



10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual o Sr. Orlando Baldo, Secretário Municipal da Agricultura, e a Sra. Sheila Bonassa Diretora da Agricultura telefone (49) 3535 6015.

14.2. Os serviços serão prestados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso



toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição dos serviços fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que



possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 24 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ Nº 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHLCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NICOLLE ALBINO CARDOSO LEITE
CNPJ nº.26.338.975/0001-18
CONTRATADA
CPF Nº 127.657.337-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CHEILA APARECIDA BONASSA
CPF Nº: 062.313.109-90

ORLANDO BALDO
CPF Nº: 386.735.509-63



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



SANTO POSSATO
ADVOGADO OAB/SC 19.045